

Despacho n.º 122/19-OG

1. Ao abrigo do disposto nos artigos n.º 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (LOGNR) aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 06 de Novembro, e no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana (RGSGNR), aprovado pela Portaria n.º 96/2009, de 29 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 272/18 publicado na Ordem à Guarda, subdelego no 2.º Comandante da Unidade de Ação Fiscal, Tenente-Coronel de Infantaria (1930746) Simão Pedro Costa e Silva, a prática dos seguintes atos:

- a. Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 25000.
- b. Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 75 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- c. Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- d. Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 230/93, de 26 de junho;
- e. Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 271/77, de 2 de julho;
- f. Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.

2. A subdelegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo dos meus poderes de avocação e superintendência.

3. O presente Despacho produz efeitos desde, 27 de agosto de 2018.

4. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação na Ordem de Serviço.

5. Notifique-se para efeitos do art.º 17.º e 114.º do CPA e publique-se na Ordem de Serviço.

12 de dezembro de 2018 – O Comandante da Unidade de Ação Fiscal, *Armando Magalhães Pereira*, Coronel

[Ordem à Guarda n.º 3 – 2.ª Série MAR19](#)